

CONTRATO Nº 08-A/2023 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, JUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratantes**:

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.378/0001-61, com sede à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº 42, centro, Município de Primavera, neste ato representado pela Prefeita Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no RG sob o nº. 5.944.763 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº. 074.067.734-98;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.901.621/0001-08, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, Nº 42 – Centro – Primavera - PE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. **Sheila Cirleide Pereira de Lima**, brasileira, Solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.255.629 SSP/PE e CPF(MF) nº 022.674.604-67, residente e domiciliada na Rua, Manoel Falcão nº 08 – João Murilo – Primavera/PE, doravante denominada, simplesmente, **FMAS**.

E como **Contratada**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.201, Sub- seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 6.581.289 SDS/PE e no CPF sob o nº 045.664.794-55, com fulcro no **Processo de Licitação de nº 006/2023**, realizado sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de

Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita e da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **Contratante**:

- **(PMP - GABINETE DA PREFEITA)**, pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais);
- **(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS)**, pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais);

§ 1º – O Município de Primavera/ e FMAS efetuarão os pagamentos das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede do Município de Primavera, sita à Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade;

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

§ 3º - Os pagamentos dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada;

§ 4º - O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PROCURADORIA MUNICIPAL – PODER JURÍDICO

Unidade: PROCURADORIA MUNICIPAL

Código Local: 020200

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Funcional: 02.062.0021.2007.0000

Natureza de Despesas 3.3.90.39

Local – 022101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.122.0021.2080.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Primavera as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Os servidores indicados pelo Município de Primavera para efeito de fiscalização dos serviços prestados com as especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – multa monetária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração municipal e aos demais órgãos do Município de Primavera.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil

do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Primavera a respectiva despesa.

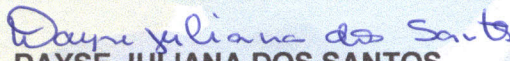
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

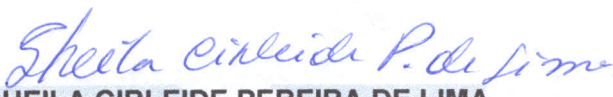
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

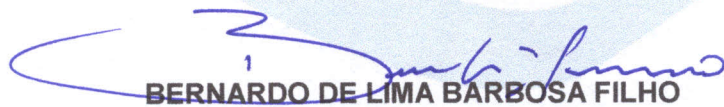
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Primavera, 23 de março de 2023.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE
CONTRATANTE


SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA
CONTRATANTE

Sheila Cirleide Pereira de Lima
Portaria: 318/2021
Sec. de Assistência Social


BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA